

ANEXO I

Termo de Referência para contratação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado do Restaurante Pirapitinga.

RCMS 19/2618

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de conserto do sistema de ar condicionado do Restaurante Pirapitinga da Unidade Executiva Sesc Caldas Novas.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A execução do conserto com inclusão de peças e suprimentos se faz necessário para o andamento do serviço de distribuição de refeições no Restaurante Pirapitinga. O sistema de ar condicionado é responsável por manter a climatização dos salões do restaurante durante o desjejum, almoço e jantar diariamente. Com o equipamento apresentando problemas e não funcionando corretamente, estamos tendo constantes reclamações dos hóspedes, os quais usufruem destes serviços na Unidade do Sesc Caldas Novas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. O equipamento necessita de reparos, com fornecimento de peças:

Item	Descrição	BMP	Defeito
1	<p><u>Serviços de manutenção Corretiva para o sistema VRF contendo:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Remoção completa da massa de gás dos sistemas; • Pressurização dos sistemas com nitrogênio e averiguação de pontos de vazamento; • Teste de pressão de 24 horas na rede de cobre; • Após aprovado o teste de pressão e realização de vácuo nas redes e carga de gás, realizar a carga de gás nova e correta nos dois sistemas; • Incluso mão de obra de correção de vazamento de gás. 	Não possui	Sistema de ar condicionado não funciona (não liga), necessitando de conserto com inclusão de peças a serem trocadas.

	<p><u>Peças e Suprimentos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Inclui um painel do equipamento cassete • Inclui Gás refrigerante r41A • Inclui nitrogênio; • Inclui oxigênio e acetileno; • Isolamento térmico 		
--	--	--	--

4. LOCAL DE FATURAMENTO /RETIRADA / ENTREGA DO OBJETO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

4.1. O equipamento deverá ser entregue em pleno funcionamento, reservando ao Sesc o direito de exigir novo reparo ou mesmo ressarcimento de igual modelo e/ou especificações técnicas.

4.2 O equipamento é lotado no Restaurante Pirapitinga do Sesc Caldas Novas. O equipamento deverá ser consertado no local em que é instalado.

4.3 O faturamento da nota fiscal deve ser nos dados abaixo, local onde o equipamento é lotado:

Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: 102925470

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas – GO.

CEP: 75690-000

Setor de Alimentação

5. CONDIÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA:

5.1. Não será aceito orçamento após a data e hora estabelecida.

5.2. Os orçamentos deverão estar compostos por Preço unitário por item; e valores totais, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irremovíveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente licitação.

5.3. É facultada ao Comprador, em qualquer fase da Dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originalmente, da proposta.

5.4. Prazo de entrega deverá ser informado no orçamento.

6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Apresentar as regularidades fiscais:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei, exceto para Microempreendedor Individual - MEI.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Os serviços só poderão ser executados mediante a apresentação/assinatura do PAF - Pedido ao Fornecedor ou Contrato ou Instrumento Equivalente.

7.2. De acordo com os preços apresentados em seu orçamento, segue as condições que deverão ser observadas: o(s) serviço(s), deverá(ão) ser exatamente o(s) discriminado(s), neste, reservando-se ao SESC Goiás o direito de não recebimento em caso de não atendimento ao conserto solicitado. O número deste PAF – Pedido ao Fornecedor deverá constar na nota fiscal.

7.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

7.4. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada.

7.5. Cabe a empresa contratada fornecer garantia do serviço prestados nos equipamentos/bens patrimoniais, se comprometendo em novo reparo caso apresente o(s) mesmo(s) defeito(s) dentro do prazo fornecido pelo mesmo no orçamento apresentado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada.

8.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

8.4. O Sec Goiás se resguarda no direito de testar os equipamentos reparados no ato da entrega, realizados por equipe técnica própria, para atestar o funcionamento dos equipamentos/bens patrimoniais.

8.5. O Sesc Goiás reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

8.6. No caso de desacordo no serviço prestado, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Contratante/Sesc-GO.

9. PENALIDADES:

9.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao material/serviço especificado no PAF; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao material/serviço especificado no PAF, sem prejuízo da rescisão do Contrato ou documento equivalente, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total do Contrato ou PAF – Pedido ao Fornecedor ou documento equivalente:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou documento equivalente; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato ou PAF – Pedido ao Fornecedor ou documento equivalente, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

9.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao produto/serviço que deixou de ser entregue.

9.5. Não caberá desistência de proposta, salvo por um justo motivo comprovado decorrente de fato superveniente. Havendo desistência da proposta, a empresa fica sujeita às seguintes penalidades prevista no item inciso II do item 9.1, alínea "a" ou "c".

9.6. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato ou PAF – Pedido ao Fornecedor ou documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no inciso II do item 9.1, alínea "c" e dará ao Sesc/GO o direito de homologar e adjudicar esta Dispensa de Licitação as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

9.6.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato ou documento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/GO.

9.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012."

10. PAGAMENTOS:

10.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa vencedora.

b) Deverá ser informado na nota fiscal ou fatura, para efeito de pagamento, o nome do banco, número da agência e da conta corrente da empresa.

c) É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

d) Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo SESC Goiás.

10.2. O SESC Goiás poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Entrega do objeto desta contratação em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento; e

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10.3. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços realizados em Goiânia:

a) Se a empresa recolher ISSQN no regime de estimativa estará isenta da retenção por parte do SESC; para isso, deverá apresentar o Cartão da Atividade Econômica - CCAE - que deverá vir junto com a nota fiscal; o SESC Goiás irá observar a data de validade do mesmo e certificar se está em vigor. Caso contrário, será feita a retenção.

b) Quando a empresa se enquadrar no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (SIMPLES), também estará isenta de retenção por parte do SESC, dos seguintes encargos: CSLL/COFINS/PIS/PASEP, sendo que deverá apresentar a declaração de isenção, em anexo a nota fiscal.

10.4. Exclusivamente para os serviços prestados em CALDAS NOVAS-GO, a empresa vencedora deverá entregar a Nota Fiscal juntamente com o RANFS - Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviço, conforme o art. 32 do Decreto nº 1342/2012, do município de CALDAS NOVAS-GO. Para emitir o RANFS os prestadores de serviços sediados fora do município de CALDAS NOVAS-GO deverão, conforme art. 33 do Decreto acima citado, "preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pela representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado".

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Nome do Fiscal: Erika Neves da Costa

CPF: 024.974.071-00

Cargo: Chefe do Setor de Alimentação

Matricula: 6642

112. Nome do Suplente: Hylla Rannyela Ribeiro da Silva

CPF: 876.161.732-68

Cargo: Nutricionista

Matricula: 9347

Caldas Novas, 06 de Dezembro de 2019.

Hylla Rannyella Ribeiro da Silva

CPF: 876.161.732-98

Cargo: Nutricionista

Matricula: 9347

Nosterdir Adorno Naves

CPF: 011.688.671-42

Cargo: Chefe da Seção de Patrimônio

Matricula: 9992